

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO POLO EMPRESARIAL DR. DINO SAMAJA CONSTITUÍREM NOVAS PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

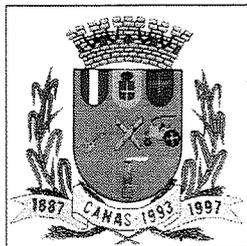
LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a constituição de novas pessoas jurídicas pelas empresas concessionárias do Polo Empresarial Dr. Dino Samaja, nos respectivos endereços de cada área destinada a Concessão de Direito Real de Uso, mediante autorização do executivo municipal.

Art. 2º - A empresa concessionária poderá destinar parte de sua área de concessão à constituição ou transferência de novas pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos abaixo:

I - Ao requerer a constituição ou transferência de nova pessoa jurídica, junto a Municipalidade, à área concedida através da competente concorrência pública, a empresa concessionária deverá apresentar certidão negativa de débitos de tributos Municipais;

II - Estar em dia com suas obrigações contratuais, inclusive as contribuições sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

III – A empresa Concessionária deve possuir alvará de funcionamento ativo para e renovado e sua respectiva inscrição municipal;

IV – A empresa Concessionária não poderá desativar sua atividade fim, constante de sua proposta junto à concorrência pública que participou, assim como não poderá desativar suas instalações, sob pena de ser indeferida ou cancelada a autorização, com o conseqüente cancelamento da licença de funcionamento ou respectivo alvará de funcionamento de ambas as empresas (concessionária e permissionária);

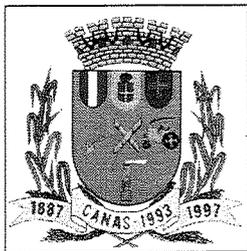
V – A nova pessoa jurídica deve possuir inscrição municipal e alvará de funcionamento próprios, assim como as devidas e competentes licenças junto a CETESB e outros órgãos ambientais de acordo com a atividade a ser desenvolvida, bem como deverá apresentar.

Art. 3º - Fica proibida a transferência, cessão, locação ou sublocação da área concedida à nova pessoa jurídica constituída ou transferida.

Art. 4º - Para que seja autorizada a instalação de nova pessoa jurídica para a área já concedida, a nova empresa deverá ter em sua composição societária, pelo menos, um sócio da concessionária em seu quadro social, ou um sócio que tenha qualquer relação de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral, com um sócio da concessionária, devidamente comprovado no ato do pedido de autorização.

Art. 5º - Tanto a concessionária quanto a permissionária, deverão apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano a renovação do alvará/licença de funcionamento para aquele exercício, juntamente com a certidão negativa de débitos e certidão de conformidade com as contribuições sociais definidas no contrato de concessão.

Art. 6º - A empresa permissionária deverá ter em seu corpo de funcionários no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Canas, nos termos do inciso II do art. 3º, da Lei Ordinária Municipal nº. 441, de 02 de março de 2011.

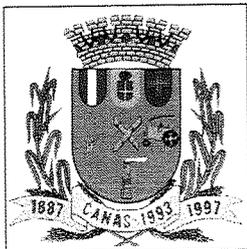
Art. 7º - No caso de descumprimento das exigências contidas nesta Lei ou no contrato de concessão, o Executivo municipal instaurará o competente processo administrativo para apuração e aplicação das medidas cabíveis, que variará de multa a cassação da permissão.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de novembro de 2020.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

Com a presente propositura, pretende o Município de Canas autorizar que as empresas concessionárias do Polo Empresarial Dr. Dino Samaja possam criar ou transferir outras e novas pessoas jurídicas com alocação em suas respectivas áreas, objetos das concessões.

Tal autorização fará com que o Município consiga trazer a seu território empresas correlacionadas às concessionárias que já encontram-se instaladas no Polo Empresarial, para atuarem em atividades diversas, porém, equivalentes e em ramos de atuação, diferentes.

Com a vinda e a criação de novas empresas vinculadas ao CNPJ das concessionárias, certamente se ampliará o número de empregos destinados a munícipes Canenses, haja vista a exigência de empregabilidade de moradores de Canas contida em seu art. 6º.

Além de empregos, essas novas empresas criadas ou transferidas para as áreas concedidas do Polo Empresarial, passarão a ser tributadas, de modo a se trazer maior arrecadação de impostos ao Município, fomentando, de tal modo, a receita corrente líquida do Poder Executivo.

Desta maneira, a possibilidade de autorizar a vinda e a criação de novas empresas vinculadas às áreas das concessionárias trará ao município de Canas, além de mais empregos e impostos, maior circulação de renda no comércio local como um todo, desde a área de alimentação e vestuário, até medicamentos e moradia.

Por este motivo encaminhamos o projeto de lei à apreciação desta Douta Casa Legislativa, aguardando sua comumente aprovação

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de novembro de 2020.

LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone: (0**12) 3151-6000

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

Canas, 11 de novembro de 2020.

Ofício nº 046/2020 – GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei.

Câmara municipal de Canas - SP
Protocolo: 1623/2020
Data: 13/11/2020 14:07:05
Documento: Ofício
Jaqueline

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, de 11 de Novembro de 2020**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

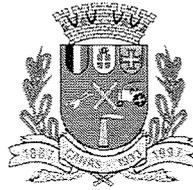
Lucimar do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 1623

Ementa OFICIO N°045/2020 - GABPROJETO DE LEI ORDINARIA N° 10, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, DE EMENTA "DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESAS E CONCESSIONARIAS DO POLO EMPRESARIAL DR. DINO SAMANJA CONSTITUÍREM NOVAS PESSOAS JURIDICAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

Interessado LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **Jaqueline** em **13/11/2020 14:07:05**